**REUNIÃO DE CONSULTA DOS ESTADOS PARTES NA**

**CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O TerrorismO**

REUNIÃO DE CONSULTA DOS ESTADOS PARTES OEA/Ser.K/L.1

12 de setembro de 2022 RCEPTER/doc.7/22 rev. 2

Washington, D.C. 12 setembro 2022

Original: inglês

REGULAMENTO DA

REUNIÃO DE CONSULTA DOS ESTADOS PARTES   
NA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O TERRORISMO

(Aprovado na reunião relizada em 12 de setembro de 2022)

REGULAMENTO DA

REUNIÃO DE CONSULTA DOS ESTADOS PARTES   
NA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O TERRORISMO

(Aprovado na reunião relizada em 12 de setembro de 2022)

# CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO DA REUNIÃO DE CONSULTA

## Artigo 1o

Os Estados Partes na Convenção Interamericana contra o Terrorismo (doravante denominada “Convenção”) realizarão reuniões periódicas de consulta (doravante denominadas “Reunião de Consulta”), em conformidade com o Artigo 18 da referida Convenção.

**Artigo 2o**

O objetivo da Reunião de Consulta é promover as funções dispostas no Artigo 3o deste Regulamento.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

**Artigo 3o**

Para o cumprimento de seu objetivo, a Reunião de Consulta exercerá as seguintes funções, em coerência com o Artigo 18.1 da Convenção:

1. implementar integralmente a Convenção, incluindo a consideração de temas de interesse que a ela se relacionem, e que sejam identificados pelos Estados Partes; e
2. intercambiar informações e experiências sobre meios e métodos efetivos para prevenir, detectar, investigar e punir o terrorismo.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Artigo 4o**

A Reunião de Consulta será constituída pelos Estados Partes na Convenção. Cada Estado Parte designará um chefe de delegação e os delegados que considere necessários.

**Artigo 5o**

A Reunião de Consulta terá um Presidente e um Vice-Presidente. O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos no início de cada Reunião de Consulta.

O Estado Parte que seja eleito Presidente da Reunião de Consulta ocupará o cargo até a Reunião de Consulta seguinte.

Quando a pessoa que exerça a Presidência não possa estar presente a uma reunião, ou a parte dela, o Vice-Presidente exercerá a Presidência.

**Artigo 6o**

O Estado Parte que presida a Reunião de Consulta exercerá as seguintes funções:

1. organizar a Reunião de Consulta;
2. abrir e encerrar as sessões e dirigir os debates;
3. propor o projeto de agenda das reuniões e quaisquer outros documentos que considere necessários;
4. decidir sobre as questões de ordem que surjam no curso das deliberações;
5. submeter a voto os pontos em debate que requeiram decisão e anunciar os resultados;
6. quaisquer outras funções que lhe sejam conferidas por este Regulamento e pela Reunião de Consulta.

**Artigo 7o**

A Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos proverá os serviços de secretaria, administrativos e técnicos, à Reunião de Consulta. Em conformidade com o Artigo 18.3 da Convenção, os Estados Partes poderão solicitar a outros órgãos pertinentes da Organização dos Estados Americanos, inclusive o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), que promovam as consultas dos Estados Parte e que prestem outras formas de assistência com relação à implementação da Convenção.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

**Artigo 8o**

O credenciamento das delegações designadas pelos Estados Partes para representá-los na Reunião de Consulta será feito mediante notificação por escrito, dirigida à Secretaria-Geral da OEA.

**Artigo 9**

Os projetos e propostas apresentados pelos Estados Partes para consideração da Reunião de Consulta serão recebidos por escrito pela Secretaria-Geral da OEA, pelo menos 48 horas antes da data da reunião respectiva.

Não obstante o acima exposto, a Reunião de Consulta poderá autorizar a discussão de projetos e propostas que não tenham sido apresentadas por escrito no prazo fixado.

**Artigo 10**

A Reunião de Consulta será realizada na sede da Secretaria-Geral da OEA, a menos que um Estado Parte se ofereça para sediá-la.

**Artigo 11**

O quórumexigido para a realização de uma Reunião de Consulta será constituído pela maioria de seus membros.

**Artigo 12**

A ordem de precedência das delegações dos Estados Partes será estabelecida por sorteio, no decorrer da reunião preparatória. A esse respeito, será aplicada a ordem alfabética dos nomes dos Estados em espanhol.

**Artigo 13**

Nas deliberações da Reunião de Consulta, cada Estado Parte terá direito a um voto. As decisões exigirão o voto favorável da maioria dos Estados Partes que participem da Reunião de Consulta, salvo nos casos previstos no Artigo 20 deste Regulamento.

**Artigo 14**

Os Estados que não sejam partes na Convenção, mas que sejam membros da OEA, poderão ser convidados para participar da Reunião de Consulta, com voz, mas sem voto, podendo se pronunciar quando o Presidente da Reunião de Consulta o autorize.

**Artigo 15**

Os Observadores Permanentes junto à OEA poderão ser convidados a participar da Reunião de Consulta. Poderão pedir a palavra, cabendo ao Presidente a decisão, em cada caso.

**Artigo 16**

Os organismos e agências internacionais consideradas relevantes também poderão ser convidadas a participar da Reunião de Consulta, podendo fazer uso da palavra, conforme seja determinado pelo Presidente da Reunião de Consulta.

**Artigo 17**

Sempre que seja considerado útil para os objetivos da Reunião de Consulta, poderão ser estendidos convites a representantes da sociedade civil, cujo trabalho seja relacionado às áreas abordadas na Convenção, em conformidade com as “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA” e as “Estratégias para aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente.

**Artigo 18**

Os idiomas de trabalho da Reunião de Consulta serão os idiomas oficiais da OEA.

CAPÍTULO V

REGULAMENTO

**Artigo 19**

O Regulamento será aprovado pela primeira Reunião de Consulta e entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 20**

O Regulamento poderá ser emendado pela Reunião de Consulta pela maioria qualificada de dois terços dos Estados Partes.

CICTE01535P01